

LEI N° 382/2002

“Fixa valores da alienação de bens públicos autorizados pela Lei n° 378/2002, e dá outras Providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores constantes nos itens I, III e IV do artigo 1º da Lei n° 378/2002 de 10 de março de 2002, que passam a ter os seguintes valores:

I – Um caminhão Espécie Tipo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, combustível Diesel, Marca/modelo M.B./M. Benz L 1113, ano de fabricação 1974, ano modelo 1974 Chassi 34403212076829, placa KAX – 4066, categoria Oficial cor predominante azul> R\$6.000,00 (seis mil reais);

III – Um caminhão Espécie Tipo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, combustível Diesel, Marca/modelo M.B./M. Benz L 1113, ano de fabricação 1971, ano modelo 1971 Chassi 344032115017880, placa KBH –1938, categoria Oficial cor predominante azul> R\$8.000,00 (oito mil reais);

IV – Um Microônibus Espécie Tipo PAS/MICROONIBUS, combustível Diesel, Marca/modelo IMP/ASIA AM825 T, ano de fabricação 1998, ano modelo 1998 Chassi KN2FAD3B2WCOO6912, placa KDM –0671, categoria Oficial cor predominante branca> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ADM. 2001 / 2004

Art. 2º - O Caminhão de que trata o inciso II do art. 1º da Lei 378/2002, continua fazendo parte integrante da frota do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2002.



EURÍPEDES CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal